Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

RESOLUÇÃO CIB Nº021/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 02, de 28 de setembro de 2017, o Capítulo I do Anexo 2, do Anexo XXIV, que trata da Portaria MS/GM Nº 3410/2013 e estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria MS/GM Nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria Nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando a incorporação do Hospital Nossa Senhora da Penha, do município de Santa Leopoldina - ES, na administração da Associação Evangélica Beneficente Espirito - Santense - AEBES.

RESOLVE

Art.1°- APROVAR "AD REFERENDUM" a habilitação dos leitos do Hospital Evangélico Santa Leopoldina - AEBES, nos termos do Art. da Portaria N°076-R, que trata sobre a contratualização de leitos do Estado do Espírito Santo, junto a SESA, conforme descrito no anexo único deste ato.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2023.

MIGUEL PAULO DUATE NETO

Secretário de Estado da Saúde Presidente da CIB/SUS-ES

SANDRA REGINA LUPIN SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro -ES

Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

DISPONIBILIDADE DE LEITOS POR HOSPITAIS PARA NOVA CONTRATUALIZAÇÃO

HOSPITAL EVANGÉLICO SANTA LEOPOLDINA -				
AEBES				
TIPO DE LEITOS	Nº LEITOS			
Clínica Médica - Enfermaria Adulto	16			
Clínica Cirúrgica- Enfermaria Adulto	8			
TOTAL	24			

Protocolo 1059169

RESOLUÇÃO CIB Nº 022/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a estratégia de vacinação contra a influenza foi incorporada ao Programa Nacional de Imunização (ONI) em 1999, com o propósito de reduzir internações, complicações e óbitos na população alvo;

Considerando que no Estado do Espírito Santo, até a Semana Epidemiológica - SE nº 12, foram notificados 507 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag) para influenza, 19 casos confirmados e 01óbito por esta causa;

Considerando que o Estado do Espírito Santo realizará em 2023, a 25ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, de forma antecipada no período de 04 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023,

RESOLVE

Art.1°- **APROVAR AD REFERENDUM** a Nota Técnica nº 12/2023 - SEA/SSVS/GEVS/PEI com as estratégias do Estado do Espírito Santo para a 25ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória(ES), 31 de março de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde Presidente da CIB/SUS-ES

SANDRA APARECIDA LUPIN SANTOS

Secretária de Saúde de Jerônimo Monteiro - ES Presidente do COSEMS-ES

Protocolo 1059172

PORTARIA Nº 135-S, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a auditoria em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "a" e "o" da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, em consonância com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 317, de 07 de janeiro de 2005; tendo por base os processos SESA 37178083/2007 e Processo E-Docs 2021-8L5QF, e,

CONSIDERANDO

as normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, previstas no artigo 16, inciso XIX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no seu respectivo regulamento, o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

a observância e a aplicação ao SUS das diretrizes do Programa de Integridade da Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

- a relevância da realização de auditorias para o controle e aprimoramento da execução das ações e serviços de saúde e o acompanhamento dos seus resultados, assim como para a aferição da eficiência, eficácia e efetividade das políticas desenvolvidas pelo SUS em âmbito estadual;
- o necessário aperfeiçoamento da organização interna e funcionamento das atividades de auditoria no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE

- **Art.1º ESTABELECER** a organização interna e as atribuições da **GERÊNCIA DE AUDITORIA**, com fulcro no inciso XV, do artigo 3º do Decreto nº 4.588-R, de 10 de março de 2020, definindo a competência para a realização de auditorias em saúde, em exercício, no âmbito estadual, das incumbências do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, fixadas no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- **Art.2**° No âmbito do SUS no Espírito Santo, compete à Gerência de Auditoria em Saúde apurar, verificar, analisar e expedir relatórios sobre:
- **a)** a aplicação dos recursos estaduais repassados aos municípios, em conformidade com a legislação específica do Estado;
- **b)**as ações, projetos, programas e serviços previstos no Plano Estadual de Saúde;
- c) os serviços de saúde sob a gestão do Estado, prestados diretamente ou por terceiros contratados ou conveniados, incluindo os indicadores de desempenho, os custos financeiros e a prestação de contas;
- **d)** o funcionamento dos sistemas municipais de saúde e dos consórcios intermunicipais de saúde;
- **e)** as ações, métodos e instrumentos implementados pelos órgãos municipais de controle, avaliação e auditoria;
- **f)** os indícios ou denúncias de fraudes e irregularidades contra o SUS; e
- **g)** as demandas judiciais em saúde que envolvam o Estado, em especial os procedimentos e medicamentos de alto custo ou não previstos nas listas e tabelas do SUS.
- **Art.3º** Nas suas atividades, a auditoria em saúde observará as seguintes formas de atuação:
- I. Auditoria Regular: realizada conforme o que for previsto no Plano Anual de Auditoria do SUS PAA.
- **II.**Auditoria Especial: realizada por determinação extraordinária para atender a apuração de denúncias ou de indícios de irregularidades e fraudes; e
- **III**. Inspeção: realizada durante o período máximo de trinta dias, destinada à verificação de atividade específica, de fatos determinados ou para apuração preliminar ocorrências circunstanciadas.

- §1º O Plano Anual de Auditoria será aprovado por Portaria da SESA até o dia 15 de dezembro do exercício anterior, tendo por base a proposta apresentada aoTitular da SESA pela Chefia da Gerência de Auditoria, com pelo menos 30 dias de antecedência da sua aprovação.
- §2º As auditorias e inspeções terão início a partir da publicação de Ordem de Serviço de Auditoria (OSA), na qual constará o objeto da apuração, a data de conclusão, a data de entrega de relatório, os auditores envolvidos e o quantitativo estimado de horas de auditoria a ser empregada por auditor.
- §**3º** A Gerência de Auditoria em Saúde poderá requisitar, de ofício, informações, remessa de documentos e de eventuais manifestações que sejam necessárias para verificação da viabilidade de abertura ou para propriciar o devido preenchimento das propensas Ordens de Serviços de Auditorias;
- §4º As Ordens de Serviço de Auditoriae Inspeções são documentos eletrônicos, de caráter sigiloso, preenchidos em modelo padrão disponível no E-Docs, devendo ser assinadas digitalmente pelo Secretário de Estado da Saúde, que autorizará a abertura da apuração, pela Chefia da Gerência de Auditoria e pelos Auditores Estaduais do SUS nela designados.
- §**5º** O prazo para entrega de relatório de conclusão de auditoria, previsto na Ordem de Serviço, poderá ser prorrogado por um único período, não superior a noventa dias, a pedido do auditor, mediante apresentação de justificativa, e decidido em despacho da Chefia da Gerência de Auditoria.
- §**6º** As solicitações de auditoria ou inspeções oriundas do Conselho Estadual de Saúde ou de outras autoridades públicas poderão ser incluídas no Plano Anual de Auditoria, mediante a anuência do Secretário de Estado da Saúde.
- **Art.4°** A função de Auditor Estadual do SUS será exercida por servidores efetivos do Estado, integrantes do Quadro de Servidores da Saúde ou do Quadro Especial da Saúde, concedendo-lhes as mesmas prerrogativas dos auditores integrados ao Sistema Nacional de Auditoria, podendo estar lotados na própria Gerência de Auditoria, nas Superintendências Regionais ou, excepcionalmente, em outra unidade administrativa da SESA para a qual for designado para exercer suas atividades.
- $\S 1^{o}$ Os servidores designados para a função de Auditor Estadual do SUS constam do Anexo Único desta Portaria.
- §2º Ao Auditor Estadual do SUS é garantido o direito de requerer informações a qualquer servidor, unidade administrativa da SESA ou entidade contratada ou conveniada, independentemente de autorização prévia ou superior, cuja finalidade seja a realização de auditorias e inspeções em que estiver designado.
- §3º Ante a necessidade de resguardar a atuação técnica e caráter sigiloso das operações, bem como do específico entendimento operacional e do conhecimento analítico dos procedimentos de auditoria, a reposição, alteração ou acréscimo do quadro de Auditores Estaduais do SUS deverá ser realizada tão somente mediante as seguintes situações:

- **a)** Vacância de cargo de Auditor do SUS, a pedido, afastamento, remoção, transferência, aposentadoria, exoneração ou motivo de força maior;
- **b)** A pedido da Chefia da Gerência de Auditoria, mediante necessidade técnica específica e justificada;
- c) Por aumento abrupto do volume de auditorias especiais e inspeções a serem realizadas pela Gerência.
- **Art.5º** Ao Auditor Estadual do SUS é assegurado a inamovibilidade de função, salvo nos seguintes casos:
- I. A pedido do próprio auditor;
- **II.** Em razão de sanção administrativa disciplinar, que não caiba recurso, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e
- **III.**Por insuficiência de desempenho que acarrete o descumprimento injustificado de prazo deconclusão de relatório de auditoria ou o não alcance das metas do Plano Anual de Auditoria previsto no §1º do artigo 3º desta Portaria.
- **Art.6º** São princípios a orientar o exercício da função de Auditor Estadual do SUS:
- **I.**responsabilidade, independência, imparcialidade e objetividade;
- **II.**prudência, zelo profissional e atualização dos conhecimentos técnicos; e
- **III.** proteção das informações obtidas nas atividades de auditoria e o dever de sigilo quanto aos dados pessoais e de saúde dos usuários do SUS.
- Art.7º É vedado ao Auditor Estadual do SUS:
- **I.** auditar qualquer procedimento assistencial autorizado por si mesmo ou para a qual tenha conflito de interesse;
- **II.**auditar ou fiscalizar entidades onde preste serviços na qualidade de autônomo ou empregado;
- **III.** ser proprietário, dirigente acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma, de entidade que preste serviços ao SUS, em qualquer das esferas de governo ou exercer cumulativamente mandato de representação sindical ou em Conselho Profissional; e
- **IV.** participar de auditoria para satisfazer interesse pessoal ou recusar-se, sem justa causa, a executar ordem de serviço para a qual foi designado ou integrar comissão de Tomada de Contas em matéria que tenha auditado.
- **Art.8º** O regime de trabalho da Gerência de Auditoria será prioritariamente o teletrabalho, observadas as normas da Administração Pública Estadual, devendo ser publicado semestralmente no sítio da SESA na internet o relatório-síntese de controle de metas, produtividade eo cumprimento dos prazos de entrega de relatórios de auditoria.

- **Art.9º** A Chefia da Gerência de Auditoria é cargo de natureza gerencial e comissionada, não sujeita a acumulação simultânea com a função de Auditor Estadual do SUS.
- **Art.10 A GERÊNCIA DE AUDITORIA** deverá seguir as diretrizes do Manual de Auditoria Estadual do SUS no Espírito Santo e de Norma de Procedimento Padrão da Auditoria.
- **Art.11** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando expressamente a Portaria SESA nº 399-S, de 14 de outubro de 2021, suas alterações e os demais atos de delegação de competência que forem associados à Gerência de Auditoria.

Vitória, 31 de março de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

AUDITORES ESTADUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO

Servidor(a) designado(a)		Lotação				
AUDITORES ESTADUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LOTADOS A NÍVEL CENTRAL						
Adriana Rodrigues de Oliveira	2946718	GS - Sede Central				
Aron Stephen Toczek Souza (em atual exercício de mandato junto a Conselho de Classe);	1582054	GS - Sede Central				
Dayse Daniela Soares Cardoso	1542273	GS - Sede Central				
Dayse Gorza Almeida	3479870	GS - Sede Central				
Deise Gevehr Tardin	1543130	GS - Sede Central				
Fabio Reis Foletto	1584898	GS - Sede Central				
Fabrina Thome Poldi Tinoco de Sousa	2955512	GS - Sede Central				
Galhardo Pacheco Areas	3460444	GS - Sede Central				
Gisele Aparecida de Lima Oliveira e Oliveira	1551167	GS - Sede Central				
Hingrid Gomes Amorim da Cunha	3245594	GS - Sede Central				
Juliana de Paula Peixoto	3607909	GS - Sede Central				
José Luiz Peterli das Neves	3510310	GS - Sede Central				
Marcus de Angeli Altoe	1544870	GS - Sede Central				
Rosemar Rocio de Souza	3317366	GS - Sede Central				
Simone Calmon Rangel	3061922	GS - Sede Central				
Solon Borges Marques Junior	294412	GS - Sede Central				

Walter Gonçalves Vargas	1538306	GS - Sede Central				
AUDITORES ESTADUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LOTADOS JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA						
Marcela Dalla Bernardina Fraga Toso	3607763	SRS - Colatina				
Erico José Vieira Sousa Lopes	3059758	SRS - Colatina				
AUDITORES ESTADUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LOTADOS JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS						
Daniela Pinheiro de Araujo	1540807	SRS - São Mateus				
Maria José Batista Matachon	3061930	SRS - São Mateus				
AUDITORES ESTADUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LOTADOS JUNTO A SUPERINTENDÊN- CIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM						
Elany Aparecida da Silva Antonio	3631958	SRS - Cachoeiro de Itapemirim				
Maria Roseneli Scarton D'Este	1572210 SRS - Cachoeii de Itapemirim					
Renata de Souza Picoli Callegari	3452530 SRS - Cachoeiro de Itapemirim					

Protocolo 1058606

ORDEM DE SERVIÇO N°1060/2023

PROCESSO 2022-BFHCD PREGÃO: Nº0011/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

CONTRATADA: METROCOR **INSTITUTO**

METROPOLITANO DO CORAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.139.263/0001-49

OBJETO: Exames de Ecotransesofágico

VALOR: R\$ 29.999,80

ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO Atividade 20.44.901.10.302.0047.2184, Elemento Despesa: 339039, do orçamento da SESA para o

exercício de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E **OLIVEIRA**

Subsecretária de Estado da Saúde

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VR UNIT.	VALOR TOTAL
EXAMES DE ECOTRANSESOFÁ- GICO	UNID.	20	1.499,99	29.999,80

Protocolo 1058841

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO **DE TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO Nº 2022-BK1F9

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Feminina De Educação e Combate Ao Câncer - AFECC

OBJETO: execução de obras de construção do serviços de medicina nuclear da AFECC - Hospital Santa Rita de Cássia para instalação de um PET CT, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

VALOR: R\$ 5.067.840,03 (cinco milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e três centavo), sendo R\$ 4.896.526,99 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), provenientes de repasse da concedente, e R\$ 171.313,04 (cento e setenta e um mil, trezentos e treze reais e quatro centavos), provenientes de contrapartida convenente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30, VI, 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

JUSTIFICATIVA: Trata-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1058794

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

CLÍNICA CONTRATADA: **VIDAMED** CARE RESIDÊNCIA ASSISTIDA S/A

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato 132/2022, a partir de 31/03/2023, com finalidade de prestar serviços de internações em leitos de enfermaria, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo, cujo valor mensal era de até R\$ 332.475,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

PROCESSO Nº 2021-V4L0V

ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde

Protocolo 1059065

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM **ENCARGOS Nº 016/2023**

DOADOR: Secretaria de Estado da Saúde. **DONATÁRIO:** Município de Nova Venécia.

OBJETO: Doação de bens moveis, abaixo

especificado:

PATRIMÔNIO, DESCRIÇÃO, VALOR:

11000000148744 - Veículo tipo Van, Conservação: ótimo; R\$ 331.199,90 (Trezentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos);

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023

PROCESSO Nº 2023-3QV55

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1059098